



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04236/11

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 00.246 /12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 04236/11, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04236/11

Cons. André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 5 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL